



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fls.

468

Interessado

Processo

Secretaria Municipal de Saúde

16368/2024

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise de minuta de Edital

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao

Departamento Municipal de Compras e Licitações

Senhor Diretor

Na justificativa da necessidade da demanda às fls. 02/05 foi aferida a necessidade de aquisição de ar condicionado, Programa Melhor em Casa, Emenda Parlamentar, dotação orçamentária fls. 363/366. Documento de oficialização de demanda às fls. 03/05, e fls. 300/323 estudo técnico preliminar. Termo de referencia fls. 62/73.

1) DOS FUNDAMENTOS DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

O presente parecer tem o escopo de assistir o controle prévio de legalidade, vinculado à licitação em apreço, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

469
m.

autos. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

2) DOS ELEMENTOS DO EDITAL, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA fls.62/73 E
DEMAIS PREVISTOS NA LEI 14.133/2021 E NORMAS VINCULADAS

O edital vinculado se trata de Processo Licitatório nº.3693/2024, na modalidade pregão na forma eletrônica .Os resultados foram compilados na planilha de preços estimados, registrando planilha de preços e valores obtidos. Com a metodologia de apuração de preços, utilizou-se a média simples dos preços, excluindo-se as propostas que apresentaram valores significativamente superior á maioria. Ademais, busca-se evitar distorção no cálculo do preço médio. Outrossim, será especificado no Termo de Referência os limites mínimos e máximos de aquisição dos objetos.

Face ao exposto, opina no sentido de que seja dado prosseguimento ao certame licitatório pelo fato do Edital não afrontar as disposições legais aplicáveis, tendo, portanto, respaldo legal para dar prosseguimento à licitação, com vistas a proporcionar os fins precípuos colimados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quais sejam, proporcionar a participação do maior número possível de interessados e atender aos princípios de transparência, economia e eficiência das licitações, preservando-se, neste íterim, o interesse público.

Em tempo, uma vez que da referida ação governamental vinculada ao processo licitatório, opina-se também que além das disposições constantes no ETP e no TR , pel legalidade da declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para

m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

470
cm.

fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive que seja o cumprimento da regra igualmente promovido em todas as demais licitações que se enquadrem nos termos da referida LC.

3) PESQUISA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A administração municipal, anteriormente a qualquer contratação, deverá prever o total de despesa que, por estimativa, será necessário despendar com o objeto pretendido. Portanto, convém que a pesquisa de preços seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em Sistema de Registro de Preços, dentre outros meios, possibilitando a autoridade competente avaliar sobre as vantagens e a economicidade da contratação que se pretende levar a efeito.

No presente caso, foi realizada a devida cotação de preços. Mister observar que o processo administrativo deve ser instruído com a previsão dos recursos orçamentários, identificando-se, para cada uma das requisições, as respectivas rubricas. Contudo, de conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU - 1.279/2008-Plenário), na licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

4) DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, incisos VII e VIII do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico), o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato o que foi devidamente atendido nos autos deste processo.

5) DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

471
m.

Quanto a Minuta do contrato, deve-se afirmar que o mesmo fora elaborado em consonância com a legislação de regência, havendo condições, portanto, de prosseguimento da licitação em seus ulteriores termos. Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, OPINO pelo prosseguimento.

Pelo exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, hipótese em que configurado assim o interesse público, é o presente parecer.

Itaquaquetuba, 10 de junho de 2025.


Marina Medeiros Queiroz de Moraes
Procuradora do Município de Itaquaquetuba
OAB/SP N° 223.245